

Processo	46214.004103/2011-03
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Batalha-PI
CNPJ	00.392.954/0001-97
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Batalha-PI
Categoria Profissional	Conjunto dos Servidores Públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do município de Batalha-PI.

Pedido de Registro Sindical - Por decisão judicial

"Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000224-47.2013.5.10.0011, em trâmite perante a 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013."

Processo	46266.000653/2012-11
Entidade	SINDIMOVIMENTA DE GUARULHOS - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Setor de Transporte de Cargas Secas e Molhadas em Geral de Guarulhos.
CNPJ	13.208.106/0001-27
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo: Guarulhos

Categoria Profissional: Trabalhadores em movimentação de mercadorias em geral, tais como: cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonação, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras; operações de equipamentos de carga e descarga; e pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade, nos termos da Lei nº 12.023/2009.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 100, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50505.100421/2013-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Licença de Direito de Uso de Imagens firmado entre a Rodovia do Aço S/A e a TV Rio Sul Ltda., visando à cessão de imagens da Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, nos termos previstos na Resolução ANTT nº 2.064/2007, de 05 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 101, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.000619/2013-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, no km 013+346m, na Pista Norte, em Icém/SP, de interesse da Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Oeste de São Paulo.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Coordenadoria das Unidades Prisionais deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Coordenadoria das Unidades Prisionais não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Coordenadoria das Unidades Prisionais, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Coordenadoria das Unidades Prisionais assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Coordenadoria das Unidades Prisionais deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Coordenadoria das Unidades Prisionais verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Transbrasiliana sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Coordenadoria das Unidades Prisionais deverá apresentar, à URSP e à Transbrasiliana, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Coordenadoria das Unidades Prisionais abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.102542/2013-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, por meio de travessia no km 099+915m, em Morro Redondo/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 18 de junho de 2013

Requerimentos arquivados, liminarmente, com fundamento no artigo 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP:

01) Processo: 0.00.000.000745/2013-00

Requerente: Tadeu Azevedo Pereira de Lyra

Assunto: Trata-se de reclamação quanto à atuação de Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, que afirmou não ter atribuições de investigação criminal na fase pré-processual, e orientou o requerente a encaminhar notícias criminais à autoridade policial competente ou a órgãos do Ministério Público com atribuições investigatórias.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquite-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

02) Processo: 0.00.000.000747/2013-91

Requerente: Calheiros

Assunto: Trata-se de denúncia de corrupção supostamente praticada por inspetor aposentado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquite-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante dos fatos relatados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, para adoção de providências que entenda cabíveis. Comunique-se à parte requerente.

03) Processo: 0.00.000.000751/2013-59

Requerente: Francisco Moacir da Silva Medeiros

Assunto: Trata-se de reclamação pelo descumprimento das normas que disciplinam a atividade de leiloeiro público, cujo cumprimento não estaria sendo devidamente fiscalizado pela Junta Comercial do Estado do Ceará.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquite-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante dos fatos relatados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Federal no Estado do Ceará, para adoção de providências que entenda cabíveis. Comunique-se à parte requerente.

04) Processo: 0.00.000.000752/2013-01

Requerente: Edmilson Batista de Jesus

Assunto: Trata-se de pedido de intervenção deste Conselho Nacional para interpor Embargos de Declaração contra decisão proferida nos autos do Processo nº 0004047-40.2011.4.013304, em trâmite no Juizado Especial Federal no Estado da Bahia.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquite-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

05) Processo: 0.00.000.000753/2013-48

Requerente: Ricardo A. M. Thephilo

Assunto: Trata-se de crítica quanto à atuação do Ministério Público Federal no Estado do Ceará na esfera ambiental.

Despacho: Tendo em vista a ausência de pedido dirigido a este Conselho Nacional, arquite-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

06) Processo: 0.00.000.000780/2013-11

Requerente: Telma Regina

Assunto: Trata-se de denúncia de que empresa de transporte paga propina ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS, para não cumprir as exigências da legislação trabalhista.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquite-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante dos fatos relatados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho no Estado do Espírito Santo, para adoção de providências que entenda cabíveis. Comunique-se à parte requerente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS



PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 20 DE JUNHO DE 2013

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

Nº 0.00.000.000524/2012-42

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

REQUERENTE: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA RECURSO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. IMPUTAÇÃO DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. NÃO ENQUADRAMENTO NO TIPO PENAL. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

1. Suficiência da atuação Correcional de origem, concluindo pela inexistência de infração disciplinar.

2. Negado provimento ao Recurso Interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Interno interposto, nos termos do voto da relatora.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

Relatora

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO - RCA Nº 0.00.000.001165/2012-41

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

EMENTA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. NÃO CUMPRIMENTO DO DECIDIDO NO PCA 190/2010-45. DECURSO DE DOIS ANOS. PROCEDIMENTOS SEM CONCLUSÃO. INSTAURAÇÃO DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR PERANTE A CORREGEDORIA NACIONAL. PROCEDÊNCIA.

1. Procedimento instaurado para dar cumprimento ao acórdão proferido nos autos do PCA 190/2010-45, que determinou: 1) A abertura imediata, pelo Ministério Público do Piauí, de procedimento administrativo para que se exija a devolução, pelo ordenador de despesa, no caso o então Procurador-Geral de Justiça Augusto César Andrade, dos valores, devidamente atualizados, repassados à Associação Piauiense do Ministério Público para o referido Torneio de Futebol, sob pena de improbidade administrativa por lesão ao erário (art. 10, II da lei 8429/92) e abertura de processo administrativo disciplinar; 2) A abertura de procedimento administrativo para verificar a utilização efetiva dos valores para os fins requeridos e a existência de eventual responsabilidade de membro que, à época, presidia a Associação Piauiense do Ministério Público.

2. Decurso de mais de 2 (dois) anos desde o julgamento do PCA que determinou a adoção de providências ao MP/PI, sem notícia da conclusão dos procedimentos.

3. Instauração de Sindicância, perante a Corregedoria Nacional, em desfavor da Procuradora-Geral de Justiça do MP/PI e de eventuais envolvidos, a fim de que seja apurada a responsabilidade administrativa pela não observância da decisão do Conselho Nacional do Ministério Público.

4. Fixação do prazo de 30 (trinta) dias para que a Procuradora-Geral de Justiça do MP/PI conclua os procedimentos instaurados para dar efetividade ao decidido no PCA 190/2010-45

5. Procedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação (art. 121, III, do RICNMP) para: 1) Determinar a abertura de Sindicância perante a Corregedoria Nacional, em desfavor da Procuradora-Geral de Justiça/PI e de eventuais envolvidos, a fim de que se apure a responsabilidade administrativa pelo não cumprimento da decisão do Conselho Nacional do Ministério Público; 2) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Procuradora-Geral de Justiça/PI conclua os procedimentos instaurados para dar efetividade ao decidido no PCA 190/2010-45; 3) Determinar o acompanhamento da presente decisão pela Secretaria-Geral deste Conselho, nos termos do art. 64 do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

Relatora

DECISÃO DE 25 DE JUNHO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000799/2013-67

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: SYLVIA HELENA ONO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

DECISÃO LIMINAR

(...) Dessa forma, no exame perfunctório típico das medidas liminares, não entendemos presentes as razões que justifiquem a concessão da ordem liminar, razão pela qual indefiro o pedido formulado nesse sentido, sem prejuízo de revisão de seu conteúdo por ocasião da análise definitiva de mérito.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,

pelo código 00012013062600107

Expeça-se edital para notificação de terceiros interessados, na forma do art. 126 do RICNMP, conferindo-se o prazo de quinze dias para manifestação.(...)

FABIANO SILVEIRA

Relator

ACÓRDÃOS DE 21 DE MAIO DE 2013

PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.000655/2013-19

REQUERENTE: CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ.

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 71/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA PROPOSIÇÃO. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. ALTERA A RESOLUÇÃO N. 71/2011 DO CNMP. UNIFORMIZAÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES EM SERVIÇOS E PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO. CONSOLIDAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ANTERIORES APROVADAS PELO PLENÁRIO. SUPRESSÃO DE PRAZO PARA EMENDAS. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a Proposta de Resolução que visa alterar a Resolução nº 71/2011, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências.

TAÍS SCHILLING FERRAZ

Relatora

PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.000654/2013-66

REQUERENTE: CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ.

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 67/2011, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFORMIZAÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES EM UNIDADES PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E DE SEMILIBERDADE PELOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E SOBRE A SITUAÇÃO DOS ADOLESCENTES QUE SE ENCONTREM PRIVADOS DE LIBERDADE EM CADEIAS PÚBLICAS.

EMENTA PROPOSIÇÃO. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. ALTERA A RESOLUÇÃO N. 67/2011 DO CNMP. UNIFORMIZAÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES EM UNIDADES PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE. CONSOLIDAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ANTERIORES APROVADAS PELO PLENÁRIO. SUPRESSÃO DE PRAZO PARA EMENDAS. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a Proposta de Resolução que visa alterar a Resolução nº 67/2011, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ

Relatora

DECISÕES DE 18 DE JUNHO DE 2013

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000617/2013-58

RELATOR: CONSELHEIRO TITO AMARAL

REQUERENTE: ABRAÃO ROCHA CHAVES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

(...)Destarte, expostas estas considerações, diante da manifestação de interesse no prosseguimento do feito, determino o arquivamento deste Pedido de Providências nº 0.00.000.000617/2013-58, com fundamento no art. 43, inc. IX, "b", do RICNMP.

TITO AMARAL

Relator

PROCESSO: PP nº 0.00.000.001373/2012-40

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Presidente do Tribunal de Contas da União

REQUERIDO:

DECISÃO

(...)Encaminhada cópia dos autos ao Exmo. Presidente do Tribunal de Contas da União, não havendo mais nada a sanar no presente feito, determino o arquivamento dos autos (art. 43, inc. IX, alínea "c", do RICNMP).

TITO AMARAL

Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000639/2013-18

REQUERENTE: NEIDSONEI PEREIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...)Diante do exposto, considerando que da alteração trazida pelo edital MPU nº 5/2013 não decorreu qualquer gravame aos inscritos no concurso, determino o arquivamento monocrático do presente procedimento, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001269/2012-55

REQUERENTE: ANA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...)Dessa forma, considerando a inocorrência de inércia ou morosidade por parte do Parquet estadual, bem como por força do Enunciado CNMP nº 06, determino o arquivamento monocrático do presente procedimento, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

Relatora

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001454/2012-40

REQUERENTE: EDISON HIGINO LOPES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...)Diante do exposto, considerando a inexistência de omissão ou inércia por parte do Ministério Público do Estado de Goiás, determino o arquivamento monocrático dos autos, com esteio no art. 43, inciso IX, alínea b do RICNMP, sem prejuízo de novo exame, em caso de inércia ou excesso de prazo posteriores ao arquivamento do feito.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

Relatora

DECISÃO DE 18 DE JUNHO DE 2013

Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho - RCA nº 0.00.000.000768/2013-14

Relator: Conselheiro Jarbas Soares Júnior

Requerentes: Helena Duarte Marques e outros

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO LIMINAR

(...) Por esses motivos, deixo para apreciar o pedido, em toda a sua extensão, após informações do representado, do MP/SP e da PUC-SP, em princípio partes interessadas.

Determino, ainda, a notificação, por meio de ofício, do Procurador de Justiça Vidal Serrano Nunes Júnior para que, querendo, preste os esclarecimentos que entender cabíveis e pertinentes no prazo de 10 (dez) dias.

Todos os demais pedidos serão analisados quando da decisão sobre o requerimento liminar.

Do mesmo modo, notifique-se, em razão de suas competências, o MP/SP e a PUC/SP, para que se manifestem em relação aos fatos motivados, visando as conclusões deste Conselho Nacional.

Com ou sem resposta, venham os autos conclusos.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Relator

DECISÃO DE 25 DE JUNHO DE 2013

Representação por inércia ou por excesso de prazo 0.00.000.000744/2013-57

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: LEE MEN TAK

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO LIMINAR

(...) Ante o exposto, indefiro o provimento liminar requerido.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos narrados nos presentes autos, encaminhando-lhe, para tanto, cópia dos autos.

Publique-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 18 DE JUNHO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000718/2010-86 (INSPEÇÃO)

INTERESSADO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSUNTO: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE DETERMINA-

COMUNICAÇÕES E RECOMENDAÇÕES POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO PARÁ.

Decisão: (...)

Do exposto, observa-se que os feitos em trâmite na PR/PA foram adequados às normas editadas pelo Conselho Nacional, podendo-se considerar cumprida a determinação disposta no item 3.1.b.

Assim, sugere-se ao Corregedor Nacional:

a) manter as informações sobre as recomendações ainda não atendidas armazenadas neste Núcleo de Inspeção para acompanhamento em data oportuna, podendo, inclusive, ser objeto de verificação em uma futura inspeção;

b) o arquivamento do presente procedimento.

Brasília/DF, 14 de junho de 2013

FÁBIO BARROS DE MATOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1176/1177, nos termos propostos, determinando o envio dos presentes autos ao arquivo, com comunicação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará.

Registre-se, cumpra-se,
Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2013

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 142, DE 7 DE MAIO DE 2013**

Altera o caput do artigo 10 e acrescenta o parágrafo único ao artigo 54 da Resolução CSMFP nº 135, de 10.12.2012, que estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, I, b, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a deliberação na 4ª Sessão Ordinária de 2013, realizada nesta data, resolve expedir a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 10 da Resolução CSMFP nº 135, de 10 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - As pessoas com deficiência que, sob as penas da lei, declararem tal condição, no momento da inscrição no concurso, terão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado."

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 54 da Resolução CSMFP nº 135, de 10 de dezembro de 2012, no seguinte teor:

"Parágrafo único - A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho**DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA**
Membro**HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO DE ACIOLI**
Membro**SANDRA CUREAU**
Membro**MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO**
Membro**ALCIDES MARTINS**
Membro**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**
Membro**RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**
Membro**ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**
Membro**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Membro**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 107, DE 20 DE JUNHO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000352.2013.01.006/4-601, instaurada com a finalidade de apurar notícia de irregularidades atinentes ao pagamento de verbas rescisórias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - e seguro desemprego;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000352.2013.01.006/4-601 em face da empresa PROCORDIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.079.479/0001-64, localizada na rua Mário Viana, nº. 446, bairro Santa Rosa, Niterói/RJ, CEP: 24.241-002. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSSO

PORTARIA Nº 144, DE 15 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000187.2013.01.003/9 - 303, A., a partir de determinação da Procuradora do Trabalho oficiante da Banca 302, nos autos do IC nº 000083.2013.01.003/4, tendo em vista o encaminhamento de relatório de fiscalização da GRTE/Campos dos Goytacazes a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por R R ENGENHARIA S/A, relativas à ausência de depósito mensal do percentual referente ao FGTS, bem como inadequação do controle de jornada de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000187.2013.01.003/9 - 303, em face de R R ENGENHARIA S/A. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 145, DE 15 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000199.2013.01.003/9 - 303, a partir de determinação da Procuradora do Trabalho signatária, nos autos do PP nº 000337.2012.01.003/6-303, tendo em vista o encaminhamento de relatório de fiscalização da GRTE/Campos dos Goytacazes a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por CASA e VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A. relativas à ausência de análise anual do o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, para avaliação do seu desempenho, realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000199.2013.01.003/9 - 303, em face de CASA e VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 146, DE 15 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000015.2013.01.003/1 - 303, instaurado a partir de denúncia encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por PET ZERO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. - ME, relativas ao meio ambiente do trabalho, atraso no pagamento de salários e ausência de registros na CTPS dos trabalhadores;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000015.2013.01.003/1 - 303, em face de PET ZERO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. - ME. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 147, DE 21 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000216.2013.01.003/0 - 303, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, relativas ao intervalo interjornada e excesso de jornada de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000216.2013.01.003/0 - 303, em face de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 148, DE 21 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000196.2013.01.003/0 - 303, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por TRANSPORTADORA TURÍSTICA FADEL ITUPEVA LTDA., relativas ao meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000196.2013.01.003/0 - 303, em face de TRANSPORTADORA TURÍSTICA FADEL ITUPEVA LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 149, DE 24 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000032.2013.01.003/6 - 303, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por RG, NAKED E ASSED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., relativas ao desvirtuamento da intermediação de mão-de-obra ou da terceirização de serviços e ausência de registros na CTPS dos trabalhadores;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000032.2013.01.003/6 - 303, em face de RG, NAKED E ASSED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO